



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

NOTA TÉCNICA CI Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Divulgação da [Recomendação CNJ nº 123, de 7 de janeiro de 2022](#), bem como orientações para observância e monitoramento no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1. RELATÓRIO

Trata-se de nota técnica editada com a finalidade de instituir um fluxo de trabalho organizado e estabelecer diretrizes operacionais para a plena aplicação da [Recomendação CNJ nº 123/2022](#) no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Este documento visa não apenas divulgar a referida recomendação, mas, principalmente, criar as condições institucionais para que o seu cumprimento seja monitorado de forma eficaz pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, constituída pelo [Ato GP TRT- 2 nº 38/2024](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

No âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência passou a ser denominado de “Comissão de Inteligência”, em razão da [Resolução nº 325, de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), nos termos do [Ato nº 32/GP, de 8 de maio de 2023](#). A numeração das Notas Técnicas da Comissão de Inteligência se dará em continuidade às notas já emitidas, em razão do caráter de sucessão das atividades do Centro de Inteligência, apenas com adequação de nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do [Ato GP nº 32, de 2023](#), estabelece a competência da Comissão de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para propor o aperfeiçoamento de normativos, em cumprimento ao quanto disposto na [Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), e na [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021, do CSJT](#).

2.2 Justificativa

O ordenamento jurídico brasileiro incorpora os Direitos Humanos como valor fundamental do Estado Democrático de Direito. A [Constituição Federal de 1988](#) estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundante da República e determina a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.



Os parágrafos 2º e 3º do art. 5º da [Carta Magna](#) reconhecem expressamente que os direitos e garantias constitucionais não excluem outros decorrentes de tratados internacionais, conferindo aos tratados de direitos humanos aprovados pelo procedimento especial equivalência às emendas constitucionais.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo [Decreto nº 678/1992](#), estabelece em seu art. 1º o compromisso dos Estados Partes de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos, garantindo seu livre e pleno exercício sem discriminação. O art. 68 da mesma Convenção determina que os Estados Partes se comprometem a cumprir as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Por sua vez, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, promulgada pelo [Decreto nº 7.030/2009](#), estabelece em seu art. 27 que uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado.

Nesse contexto, a atividade jurisdicional não se limita ao controle de constitucionalidade, mas abrange também o controle de convencionalidade, que consiste na verificação da compatibilidade das normas internas com os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Ciente dessa responsabilidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a [Recomendação nº 123/2022](#). Este ato normativo recomenda expressamente a observância dos tratados, a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e a priorização de processos que visem à reparação de vítimas de violações.

O artigo 1º da [Recomendação](#) dispõe:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário:

I – a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.

II – a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da [Resolução nº 364/2021](#), com alterações promovidas pela recente [Resolução nº 544, de 11/01/2024](#), a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), orientando os tribunais à criação de estruturas locais correspondentes.

Em cumprimento a essa orientação, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do [Ato GP nº 38, de 3 de julho de 2024](#), criou a Comissão de Monitoramento e Fiscalização e definiu suas atribuições, entre as quais se destacam monitorar processos, divulgar o teor das decisões da Corte IDH e atuar como ponto de contato com a UMF/CNJ.

No entanto, para que essa comissão possa cumprir efetivamente suas funções de monitoramento e

fiscalização, torna-se fundamental a criação de um sistema de identificação dos julgados que aplicam a [Recomendação CNJ nº 123/2022](#).

Portanto, o escopo desta Nota Técnica é estabelecer diretrizes procedimentais para implementação efetiva da [Recomendação CNJ nº 123/2022](#) no âmbito do TRT-2, criando instrumentos que permitam à Comissão de Monitoramento e Fiscalização local identificar, catalogar e acompanhar as decisões que aplicam tratados internacionais de direitos humanos, jurisprudência da Corte Interamericana ou exercem controle de convencionalidade, garantindo o cumprimento das obrigações internacionais do Estado brasileiro e fortalecendo a cultura de proteção aos direitos humanos na Justiça do Trabalho.

3. DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), com o objetivo de uniformizar e otimizar a identificação e o monitoramento das decisões que aplicam o direito internacional dos direitos humanos no âmbito do TRT-2, propõe a adoção de um procedimento integrado.

Recomenda-se aos magistrados e às magistradas de primeiro e segundo graus que, ao aplicarem em suas decisões os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou realizarem o controle de convencionalidade, façam constar na ementa e na fundamentação do julgado a seguinte expressão padronizada: “Aplicável ao caso os termos da [Recomendação n.º 123/2022 do CNJ](#)”.

A referida medida visa facilitar a busca de acórdãos, sentenças e decisões no sistema de jurisprudência do TRT-2, além de propiciar o devido acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização criada pelo [Ato GP nº 38/2024](#), respeitada, sempre, a independência funcional dos magistrados e das magistradas acerca da conveniência, oportunidade e pertinência da inclusão de tal informação.

Recomenda-se à Divisão de Jurisprudência, na sua função de Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, que avalie a implementação de uma rotina periódica de busca e compilação das decisões que contenham a expressão padronizada sugerida. A compilação abrangerá relatórios contendo acórdãos, sentenças e decisões proferidas no âmbito da jurisdição do TRT-2 que façam menção à aplicação de normas internacionais de direitos humanos, à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como aquelas relativas às condenações pela Corte Interamericana envolvendo o Brasil. Os relatórios subsidiarão os trabalhos institucionais da Comissão de Monitoramento.

Por fim, sugere-se que a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos considere a utilização dos relatórios compilados como insumo para o desenvolvimento de suas atividades, podendo analisar o panorama da aplicação da matéria no âmbito regional, identificar temas prioritários para aprofundamento em eventos da Escola Judicial do TRT-2 (EJUD2), conforme previsto no art. 3º, VI, do [Ato GP nº 38/2024](#), elaborar seus relatórios anuais de atividades e subsidiar a comunicação regular com a UMF/CNJ, em cumprimento à atribuição de atuar como ponto de contato estabelecida no art. 3º, VII, do referido ato.

Enfatiza-se que todas essas disposições constituem sugestões procedimentais destinadas exclusivamente a facilitar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, não configurando qualquer imposição ou interferência na independência funcional dos

magistrados e das magistradas. A efetividade dessas medidas depende da colaboração voluntária dos órgãos julgadores e do comprometimento institucional com o fortalecimento da proteção dos direitos humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

4. CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), por todas as razões expostas, propõe a aprovação da presente nota técnica, com a determinação das seguintes providências:

a) a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho no caderno Judicial (DEJT), no caderno Administrativo;

b) encaminhamento desta nota técnica para cientificação dos Gabinetes de Desembargadores e Desembargadoras e Juízes e Juízas do Trabalho do TRT-2, sugerindo, quando aplicável, a observância das diretrizes da [Recomendação CNJ nº 123/2022](#). Sugere-se o registro da aplicação do referido normativo nos julgados mediante a inserção na ementa e na fundamentação do trecho "aplicável ao caso os termos da [Recomendação n.º 123/2022 do CNJ](#)", a fim de propiciar a busca e o acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização, respeitada, sempre, a independência funcional dos magistrados e das magistradas acerca da conveniência, oportunidade e pertinência da inclusão de tal informação;

c) recomendação à Divisão de Jurisprudência, na sua função de Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, para que avalie a implementação de rotina periódica de identificação e compilação das decisões que mencionem a aplicação de normas internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos termos sugeridos nesta nota técnica.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.